



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS - CGPE

CIRCULAR Nº 444 /2005/CGPE/DIPOA

Brasília, 15 de setembro de 2005.

Do: Coordenador Geral de Programas Especiais, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

Aos: Superintendentes Federais de Agricultura nos Estados

C/C: Chefes dos SIPAGs

Assunto: Complementa os procedimentos de rastreabilidade previstos nas **Circulares Nºs 192/98/DCI/DIPOA e 152/2002/DCI/DIPOA**, bem como os procedimentos de certificação de carnes *in natura* exportadas aos estados-membros da União Européia.

Durante a auditoria da missão veterinária da União Européia no Brasil, realizada no período de 29/08/05 a 15/09/05, esta Coordenação Geral detectou a necessidade de aprimorar alguns de seus procedimentos com vistas à certificação das carnes exportadas àquele bloco econômico, de forma a criar mecanismos que assegurem a absoluta transparência com relação ao atendimento da legislação da União Européia que trata do assunto.

A indústria inspecionada pelo DIPOA é a responsável pela apresentação das garantias necessárias com vistas à certificação das carnes exportadas a cargo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) junto aos estabelecimentos exportadores. Neste contexto, no momento da emissão do Certificado Sanitário, seja ele nacional ou internacional, o estabelecimento envolvido deve apresentar evidências auditáveis de que a produção que se pretende exportar atende integralmente a legislação pertinente a este bloco econômico.

Os presentes procedimentos complementam as instruções contidas nas Circulares Nºs 192/98/DCI/DIPOA e 152/2002/DCI/DIPOA e, no que couber, devem ser executados pelos estabelecimentos habilitados para a União Européia. Rotineiramente, sofrerão a verificação do Serviço Oficial e servirão de suporte à certificação da produção exportada.

I – PRODUTOS EXPORTADOS A PARTIR DE MATADOUROS-FRIGORÍFICOS

1-Registros dos procedimentos aplicados antes do abate: O estabelecimento deve fornecer à Inspeção Federal, a relação dos animais a serem abatidos, com base no **SUMÁRIO** gerado pela **Base Nacional de Dados (BND) e da comparação com a Guia de Trânsito Animal (GTA)**, separando os animais aptos ao abate para a União Européia daqueles que não atendem as exigências desse bloco econômico. Durante a “inspeção ante mortem” o Serviço de Inspeção Federal (SIF), quando for o caso, deverá registrar o número de registro SISBOV na planilha de matança de emergência e/ou no boletim de necrópsia.

2 - Registros dos procedimentos aplicados durante o abate: Após a conferência da Identificação Individual na calha de sangria, o estabelecimento deve gerar registros correlacionando cada carcaça com o número de registro SISBOV. As carcaças que forem desclassificadas durante o abate também devem ser identificadas, gerando registros desse

controle. O relatório síntese do abate deve relacionar, separadamente, as carcaças aptas a produção de cortes para a União Européia.

3 - Registros gerados durante a maturação - os registros da maturação das carcaças devem mostrar o valor do pH obtido após o cumprimento dessa etapa, correlacionando esse valor com o número apostado em cada carcaça durante o abate. O relatório síntese deve identificar separadamente as carcaças aptas à exportação para a União Européia e as não aptas.

4 - Registros gerados durante a desossa - Antes do início da desossa, o estabelecimento deve fornecer à Inspeção Federal, a relação identificando, individualmente, os quartos a serem desossados. Os quartos, nessa fase, devem conservar a identificação aposta na sala de abate.

5 - Registros gerados durante o armazenamento - O estabelecimento deve dispor de registro de controle do estoque, por lote e data de produção. Também deve contemplar a câmara e a área de armazenamento dos produtos, mantendo clara separação dos mesmos destinados a outros mercados.

6. Registro do controle da etiqueta-lacre – O SIF deve dispor de inventário atualizado da etiqueta-lacre aplicada nos embalagens dos produtos exportados para a União Européia. Esse inventário deve relacionar os números das etiquetas utilizadas, por data de produção e código de rastreabilidade do lote.

7. Registros gerados durante a expedição dos produtos - O relatório da expedição de produtos exportados para a União Européia deve contemplar todas as informações relativas aos produtos, como data da produção, tipo de corte, número de volumes e peso.

II – PRODUTOS EXPORTADOS A PARTIR DE ENTREPOSTOS DE CARNE E DERIVADOS (ESTABELECIMENTOS DE CORTE E DESOSSA)

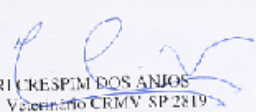
- 1. Registros gerados durante a recepção de quartos** - Esses registros devem relacionar os quartos recebidos, número de unidades, procedência e número do Certificado Sanitário Nacional (CSN). Os quartos recebidos devem preservar a identificação aposta durante o abate. Eventuais desclassificações, ocorridas durante a recepção, devem ser registradas separadamente, sempre relacionado os números de controle.
- 2. Registros gerados durante o armazenamento dos quartos** - Os quartos destinados à produção de cortes destinados à exportação para a União Européia devem manter a identificação individual de origem. Os registros devem contemplar os relação individual dos quartos mantidos armazenados, bem como a data de recepção, estabelecimento de origem e número do CSN.
- 3. Registros gerados durante a desossa:** A esses procedimentos aplicam os mesmos registros previstos no item I.4.
- 4. Registros gerados durante o armazenamento** - A esses procedimentos aplicam os mesmos registros previstos no item I.5.
- 5. Registro do controle da etiqueta-lacre** – A esses procedimentos aplicam os mesmos registros previstos no item I.6.
- 6. Registros gerados durante a expedição dos produtos** - A esses procedimentos aplicam os mesmos registros previstos no item I.7.

III – PRODUTOS EXPORTADOS A PARTIR DE ENTREPOSTOS-FRIGORÍFICOS

- 1. Registros gerados durante a recepção** – Esses registros devem contemplar as informações relativas aos produtos recebidos como número de volumes, peso, procedência, data de produção, tipo de cortes, estabelecimento de origem e número do CSN.
- 2. Registros gerados durante o armazenamento** - A esses procedimentos aplicam os mesmos registros previstos no item I.5.

3. Registros gerados durante a expedição dos produtos - A esses procedimentos aplicam os mesmos registros previstos no item I.7.

Atenciosamente,



ARI CRESPIM DOS ANJOS
Méd. Veterinário CRM/V SP 2819
Fiscal Federal Agropecuário
Coordenador-Geral de CGPE/DIPOA